

# Política de Educação Financeira

## Sumário

<b>1 Objetivo</b>	<b>3</b>
<b>2 Abrangência</b>	<b>3</b>
<b>3 Base Legal</b>	<b>3</b>
<b>4 Detalhamento</b>	<b>3</b>
4.1 Princípios gerais	3
4.4 Câmbio e Taxa de Câmbio	4
4.5 Operações de Câmbio	4
4.6 Negociação e Contratação das Operações de Câmbio	5
4.7 Finalidades das Operações de Câmbio	5
4.8 Documentos que justificam as Operações de Câmbio	5
<b>4.8 VET</b>	<b>6</b>
<b>4.9 Tributos, tarifas e demais despesas</b>	<b>6</b>
<b>5 Manutenção deste documento</b>	<b>6</b>
<b>Anexo - Links Relevantes</b>	<b>7</b>

## 1 Objetivo

A divulgação da cidadania financeira desempenha um papel essencial na construção de uma sociedade sustentável. O Ebury Banco de Câmbio S.A. ("**Ebury Bank**"), instituição financeira, entende que treinamentos em educação financeira poderão capacitar indivíduos a tomarem melhores decisões informadas sobre seus recursos, promovendo a estabilidade econômica e, contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

A promoção de conhecimentos básicos sobre orçamento, investimentos, câmbio e planejamento financeiro são iniciativas que fortalecem a resiliência das comunidades, alinham-se aos princípios da responsabilidade socioambiental, promovendo um equilíbrio sustentável entre as dimensões econômica, social e ambiental.

A presente Política de Educação Financeira ("**Política**") tem como objetivo estabelecer as medidas de educação financeira adotadas pelo Ebury Bank, direcionadas aos seus clientes e usuários pessoas naturais, incluindo empresários individuais, com quem mantém relacionamento, de modo a atender às disposições da Resolução Conjunta nº 8, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução Conjunta nº 8/2023**").

## 2 Abrangência

A presente Política aplica-se aos clientes e usuários **pessoas naturais** do Ebury Bank, incluindo empresários individuais ("**Cliente**").

## 3 Base Legal

- a) Resolução CMN nº 3.426, de 21 de dezembro de 2006;
- b) Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021;
- c) Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022;
- d) Resolução Conjunta nº 8, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução Conjunta nº 8**").

## 4 Detalhamento

### 4.1 Princípios gerais

Para atendimento à Resolução Conjunta nº 8, a presente Política foi elaborada com base na ética, responsabilidade, transparência e diligência, proporcionando aos Clientes pessoa natural as ações de educação financeira úteis e relevantes para sua vida financeira, considerando o modelo de negócio do Ebury Bank, a natureza das atividades e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos aos Clientes e usuários.

A Resolução Conjunta nº 8 preza pelo desenvolvimento de jornadas que auxiliem o Cliente a formar poupança, organizar e planejar seu orçamento e usar conscientemente os produtos financeiros, incluindo o crédito. Ainda que os produtos e serviços do Ebury Bank não tenham conexão com tais objetivos, a presente Política retrata de forma educativa seus atuais produtos ofertados aos seus Clientes.

## 4.2 Produtos e serviços do Ebury Bank

O Ebury Bank oferece serviços de câmbio e de pagamentos internacionais, tanto para Clientes pessoa natural quanto pessoa jurídica. Sendo assim, oferece serviços de compra e venda de moeda estrangeira e soluções de câmbio integradas para que Clientes pessoa jurídica possam pagar, receber, gerenciar riscos cambiais e seus fluxos de caixa no exterior, inclusive oferecemos soluções cross-border, via APIs.

No entanto, considerando as disposições da Resolução Conjunta nº 8, a presente Política é direcionada exclusivamente aos seus Clientes pessoa natural e, conseqüentemente, aos produtos e serviços oferecidos a este público, qual seja, o câmbio tradicional, sendo as operações de câmbio de cunho comercial e financeiro.

## 4.3 Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil (“**BCB**”) regulamenta o mercado de câmbio e autoriza e supervisiona as instituições que nele operam. E tem atribuição para executar a política cambial, podendo atuar diretamente no mercado, comprando e vendendo moeda estrangeira de forma ocasional e limitada, com o objetivo de conter movimentos desordenados da taxa de câmbio.

## 4.4 Câmbio e Taxa de Câmbio

Câmbio é a operação de troca de moeda de um país pela moeda de outro país. E, para essa operação, deve-se atentar à taxa de câmbio.

Taxa de câmbio é o preço de uma moeda estrangeira medido em unidades ou frações (centavos) da moeda nacional, sendo a taxa para conversão do valor da moeda estrangeira para Reais ou vice-versa, acordada pelas partes, pois é livremente pactuada entre as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio e entre as referidas instituições e seus Clientes.

Ressalta-se que o Cliente deve ter ciência que a taxa de câmbio varia diariamente e ao longo do dia e que, ao negociar uma taxa para uma operação de câmbio com o Ebury Bank, a taxa acordada no momento da contratação pode ser diferente daquela praticada pelo mercado no momento da liquidação da operação. Apesar dessa diferença, trata-se de compromisso assumido pelo Cliente com o Ebury Bank no momento da negociação.

## 4.5 Operações de Câmbio

**Operações de Câmbio** são aquelas em que o Cliente compra ou vende moeda estrangeira do ou para o Ebury Bank e temos 2 (dois) tipos de operações:

- a) **Venda:** Quando o Cliente compra moeda estrangeira significa que o Ebury Bank vende moeda estrangeira para ele. Assim, o Cliente entrega moeda nacional para o Ebury Bank em troca da moeda estrangeira, que será entregue pelo Ebury Bank à pessoa natural ou entidade que o Cliente indicar no exterior (recebedor). De acordo com o Banco Central do Brasil, temos uma Operação de Câmbio do tipo Venda e pode ser identificada como a saída do recurso do Brasil.
- b) **Compra:** Quando o Cliente vende moeda estrangeira significa que o Ebury Bank compra moeda estrangeira dele. Assim, a pessoa natural ou entidade no exterior (pagador) entrega moeda estrangeira para o Ebury Bank tendo como favorecido o Cliente, o Ebury Bank então entrega moeda nacional ao Cliente. De acordo com o BCB, temos uma Operação de Câmbio do tipo Compra e pode ser identificada como a entrada do recurso no Brasil.

#### **4.6 Negociação e Contratação das Operações de Câmbio**

A contratação das Operações de Câmbio, seja de Compra ou de Venda, envolve 2 (duas) etapas: a negociação das condições comerciais e o consentimento das informações complementares.

a) A negociação das Operações de Câmbio pode ser realizada por meio de ligação telefônica gravada, e-mail ou mensagens de aplicativos de mensagens, plataforma eletrônica disponibilizada pelo Ebury Bank ou, ainda, por outro meio eletrônico a ser utilizado a critério do Ebury Bank.

A negociação envolverá, no mínimo, (i) a modalidade (Venda ou Compra) da moeda estrangeira, (ii) a indicação da moeda estrangeira, (iii) o valor em moeda nacional e/ou estrangeira, (iv) o VET, se aplicável, e (v) a taxa de câmbio aceita pelo Cliente na negociação. A negociação é concluída com a confirmação do Cliente pelos mesmos canais. Uma vez confirmada, a negociação é considerada concluída. As informações coletadas podem ser gravadas e utilizadas para esclarecer qualquer divergência que possa ocorrer entre o Cliente e o Ebury Bank.

b) Concluída a negociação, a Operação de Câmbio é processada dentro do Ebury Bank, que encaminhará ao Cliente o Aviso de Lançamento/Dados da Operação de Câmbio/Condições da Operação de Câmbio ou outra denominação similar contendo as informações objeto da negociação, bem como outras informações complementares fornecidas pelo Cliente e pelo Ebury Bank, conforme aplicável.

#### **4.7 Finalidades das Operações de Câmbio**

Todas as Operações de Câmbio precisam ser classificadas no BCB conforme a finalidade para que se destinam, ou seja, o BCB precisa ser informado da razão dos recursos estarem saindo para o exterior ou sendo recebidos do exterior.

A responsabilidade pela indicação da finalidade é do Cliente que, desde já, assume sua legalidade e compatibilidade com os documentos que possui. Para auxiliá-lo, o Ebury Bank disponibiliza em seu site um material para permitir o claro entendimento dos códigos existentes. Adicionalmente, caso o Cliente tenha quaisquer dúvidas sobre eles, o Ebury Bank está disponível para contato por telefone, email ou outro canal disponibilizado a fim de prestar qualquer auxílio necessário.

O Ebury Bank poderá, de acordo com suas políticas internas, dispensar o Cliente de apresentar documentos referentes às Operações de Câmbio, confiando completamente nas informações transmitidas pelo Cliente durante a negociação. Os critérios utilizados para dispensa de documento são únicos do Ebury Bank e poderão ser alterados a qualquer momento por ele sem prévio aviso ao Cliente.

#### **4.8 Documentos que justificam as Operações de Câmbio**

O Ebury Bank poderá, de acordo com as suas políticas internas, dispensar o Cliente de apresentar os documentos que justificam as Operações de Câmbio. Mesmo que o Ebury Bank dispense a apresentação, é recomendado que o Cliente guarde os documentos pelo prazo de 10 (dez) anos a fim de poder apresentá-los ao Ebury Bank ou qualquer autoridade que possa exigí-los.

#### 4.8 VET

O VET é o Valor Efetivo Total, que representa o custo de uma Operação de Câmbio em Reais por moeda estrangeira, englobando a taxa de câmbio, as tarifas e tributos incidentes sobre a operação. O objetivo do VET é fornecer ao Cliente informações sobre o quanto ele vai efetivamente desembolsar na operação e permite comparar os preços disponíveis no mercado para compra e venda de moeda estrangeira.

#### 4.9 Tributos, tarifas e demais despesas

Quaisquer tributos relativos à Operação de Câmbio serão suportados pela parte que a legislação tributária em vigor definir como a parte contribuinte, ainda que a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento seja atribuída pela lei à outra Parte.

Com relação ao IOF o contribuinte é o Cliente. Na Operação de Câmbio que tenha como finalidade a saída de recursos do país, o Cliente deverá entregar o valor do tributo junto com o valor em moeda nacional ao Ebury Bank, que então realizará o recolhimento para o governo. Quando a Operação de Câmbio tiver como finalidade a entrada de recurso no país, o valor do tributo será deduzido pelo Ebury Bank do valor em reais a ser entregue ao Cliente.

Sobre o imposto de renda, a legislação tributária brasileira determina que a renda auferida pelo beneficiário deve ser tributada no Brasil com o recolhimento sendo realizado pelo Cliente, razão pela qual o Ebury Bank possui a obrigação legal de verificar se o Cliente recolheu devidamente o tributo, quando aplicável.

Eventuais alterações na legislação tributária serão automaticamente aplicadas.

As tarifas, quando aplicáveis, são cobradas do Cliente nos termos da tabela constante no site do Ebury Bank.

Na Operação de Câmbio relacionada à entrada de recursos no Brasil, outras despesas podem ser cobradas pela instituição estrangeira utilizada pelo Ebury Bank ou pelo Pagador para enviar o recurso para o Cliente. Nesse caso, o Cliente é o responsável pelo pagamento de tais despesas, não cabendo ao Ebury Bank realizar seu ressarcimento.

Na Operação de Câmbio relacionada à saída de recursos do Brasil, outras despesas podem ser cobradas pela instituição estrangeira utilizada pelo Recebedor. Nesse caso, por não ser o Ebury Bank responsável por essa retenção, ele não realizará seu ressarcimento.

### 5 Manutenção deste documento

Esta Política é mantida atualizada em consonância com as diretrizes do Ebury Bank e dos órgãos reguladores a que se submete.

## Anexo - Links Relevantes

Segue abaixo materiais e ferramentas que podem auxiliar na construção do conhecimento sobre cidadania financeira na prática:

(i) O que é câmbio

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/oqueecambio>

(ii) Caderno Cidadania Financeira - Banco Central do Brasil

<https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/planejar>

(iii) Plataforma Meu Bolso em Dia

<https://meubolsoemdia.com.br/>

(iv) Índice de Saúde Financeira do Brasileiro - Febraban

<https://indice.febraban.org.br/>

(v) Hub de Educação Financeira - EDU BR da B3 Educação

<https://edu.b3.com.br/>